



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.906 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

"Autoriza a permuta de imóveis do Patrimônio Público Municipal por terreno pertencente a Ataliba de Camargo Andrade Neto e Outros."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta dos seguintes lotes da Quadra X do Loteamento Jardim São Conrado, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, em Indaiatuba, a saber: Lote nº 15 que mede 10,00 metros de frente para a Rua José de Campos, igual medida nos fundos confrontando com a área de lazer do Jd. São Conrado; mede 33,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados confrontando de um lado com o lote 14 e do outro lado confrontando com o lote 16, com uma área de 330,00m²; Lote nº 16 que mede 10,00 metros de frente para a Rua José de Campos, igual medida nos fundos confrontando com a área de lazer do Jd. São Conrado, mede 33,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados confrontando de um lado com o lote 13 e do outro lado confrontando com o lote 17, com uma área de 330,00m²; e o Lote 17 que mede 3,00 metros de frente para a Rua José de Campos, segue em curva na confluência com a Rua João Martini; segue no alinhamento com a rua João Martini por 24,00 metros, nos fundos mede 12,00 metros confrontando com a área de lazer do Jd. São Conrado e mede 33,00 metros do lado em que confronta com o lote 16, com uma área de 378,62m², avaliados em Cr\$ 39.467.560,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) pelo terreno de propriedade de Ataliba de Camargo Andrade Neto e Outros, localizado no perímetro urbano de Indaiatuba, desmembrado de área maior, com as seguintes medidas e confrontações: mede 18,67 metros de frente para a Avenida Francisco de Paula Leite, em rumo magnético de 22º25'35" NE; nos fundos medindo 19,29m em rumo magnético de 23º00'51" NE confrontando com a área remanescente; do lado direito de quem da Avenida Francisco de Paula Leite olha para o lote, medindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

12,70m em rumo magnético de 54º17'00" SE, confrontando com terras da Gra. Rosa Amstalden Franco e do lado esquerdo medindo 12,77m em rumo magnético de 57º11'59" SE, confrontando com terras do Sr. Benedito dos Santos, perfazendo uma área de 236,69m², avaliado em Cr\$ 40.237.300,00 (quarenta milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos cruzeiros), terreno esse necessário à duplicação da Avenida Francisco de Paula Leite.

Art. 2º - Não haverá qualquer reposição em dinheiro por parte da Prefeitura Municipal em favor dos particulares, em razão da diferença de valor entre os imóveis permutantes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 10 de novembro de 1.992.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL